



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Flomiano Nº 572  
de 28/11/14 FL. 516  
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2014

Publicado no Diário Oficial Nº 3977 Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 156/2014  
de 9/11/14 FL. 36 Processo no LC n.º 650 – Homologado em 21/11/2014

Visto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS DA ÁREA PARA LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS (SERVIÇOS DE ZELADORIA), E A EMPRESA R. Diesel & Cia Ltda - ME.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, a empresa R. Diesel & Cia Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.265.858/0001-27, estabelecida à rua A, CJH Mutirão, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato 45-9965-8142, representada neste ato pelo senhor José Carlos Silva de Oliveira, portador do CPF n.º 368.944.519-15, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de limpeza em locais públicos (Serviços de Zeladoria), em horários diurnos e noturnos, durante o período de férias coletivas dos servidores públicos municipais de Pato Bragado, e outras ocasiões emergenciais, nas seguintes quantidades:

Item	Quantidade estimada	Função	Horário de prestação dos serviços	Valor Unitário / Hora
1	5.000 horas	Serviços de zeladoria	05h00min/22h00min	R\$ 10,00
2	1.000 horas	Serviços de zeladoria	22h00min/05h00min	R\$ 12,45

**Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, descrito no anexo do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 156/2014..**

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 156/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 62.450,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Os valores unitários, por hora trabalhada, são os constantes na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.003 – Secretaria Municipal de Administração**

##### **0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.39.78.762 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

3.3.90.39.77.6107 – Vigilância demais setores da Administração

#### **05.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

##### **12361150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.77.6106 – Vigilância da rede Escolar

#### **02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

##### **154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

3.3.90.39.78.2953 – Limpeza e Conservação demais setores da Administração

3.3.90.39.77.6111 - Vigilância demais setores da Administração

##### **154521300.2036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins**

3.3.90.39.77.6110 - Vigilância demais setores da Administração

#### **02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

##### **103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**09.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**206061600.2060 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

3.3.90.39.78.4734 – Limpeza e Conservação demais setores da Administração

**02.014 – Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**236951700.2067 – Implementação e Manutenção das ações de incentivo e apoio ao Turismo**

3.3.90.39.77.6108 - Vigilância demais setores da Administração

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de novembro de 2014.

  
Município de Pato Bragado  
Arnildo Rieger

  
R. DIESEL & CIA LTDA - Empresa Promitente  
José Carlos Silva de Oliveira